



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 884/2021

ACRESCENTA O § 10º AO ARTIGO 92 DA LEI MUNICIPAL 006/1998 DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

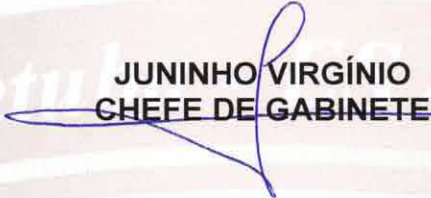
Art. 1º - O artigo 92 do Estatuto do Servidor público (Lei 006/1998) passa a vigorar acrescido do §10, com a seguinte redação:

“§10 – É garantido à servidora pública, durante a gravidez, dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares, sem prejuízo do salário e demais direitos.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 21 de junho de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE